

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)	
	NÚCLEOS DE APOIO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	
	NÚCLEO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA (NUCAPI)	
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO (CEVIJ) - COLEGIADO		ATA DE REUNIÃO Nº 01/2026
Data: 23.02.2026	Horário: 14 h	Local: Sala de Reuniões Nº 2 do DEACO

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala do DEACO e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, Juventude e do Idoso (CEVIJ);
- Desembargadora **Maria Aglaé Tedesco Vilardo**, Membro da CEVIJ;
- Desembargadora **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Paula Feteira Soares**, Auxiliar da Presidência TJRJ;
- Juíza **Lysia Maria da Rocha Mesquita**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Raquel Gouveia da Cunha**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Sandro Pitthan Espíndola**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Vania Mara Nascimento Gonçalves**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Lorena Paola Nunes Boccia**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Luciana Cesário de Mello Novais**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Gisele Guida de Faria**, Membro da CEVIJ e Titular da VECA;
- Juíza **Juliana Kalichshtein**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Ingrid Carvalho de Vasconcellos**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Gabriel Almeida Matos de Carvalho**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Glauber Bitencourt Soares da Costa**, Convidado da CEVIJ e Titular da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital (VEMSE);
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Coordenadora do Núcleo de Atenção e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa (NUCAPI);
- Sra. **Maria das Graças dos Santos Duarte**, Psicóloga, Chefe do Serviço de Apoio à Promoção dos Direitos da Infância, da Juventude e da Pessoa Idosa;
- Sra. **Eliana Olinda Alves**, Psicóloga, Chefe do Serviço de Apoio à Promoção da Política Judiciária da Primeira Infância (NUCAPI).

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ, inicia a Reunião às 14h12, cumprimenta e agradece a presença de todos, e abre espaço aos participantes para que se apresentem.

Informes:

- 1) *Encontro Nacional de Administradores/as Estaduais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nos dias 12 e 13 de março, na cidade de Maceió/AL.*

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, transmite os informes pertinentes sobre o evento, informando que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro será representado pela Juíza Mônica Labuto Fragoso Machado, Membro da CEVIJ, e pela Sra. Maria das Graças dos Santos Duarte, Psicóloga, Chefe do Serviço de Apoio à Promoção dos Direitos da Infância, da Juventude e da Pessoa Idosa.

- 2) *Audiências de Requalificação Civil de Crianças e Adolescentes com variabilidade de Gênero que ocorreram no dia 29/01/2026, na Vara de Registros Públicos (protocolo em tramitação).*

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** informa que a primeira audiência de Requalificação Civil de Crianças e Adolescentes ocorreu em 29 de janeiro de 2026. Elucida que tramita processo SEI que prevê o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com Protocolo para atendimento de crianças e adolescentes com variabilidade de gênero e que atualmente se aguarda a aprovação dos demais partícipes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Assuntos:

- 1) **Processo SEI 2024-06101746** - *Análise de apresentação de proposta à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município do Rio de Janeiro, de que o acolhimento de crianças/adolescentes na Comarca da Capital passe, obrigatoriamente, pelas Centrais de Triagem;*

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** informa que o acolhimento de crianças/adolescentes na Comarca da Capital já passa, obrigatoriamente, pelas Centrais de Triagem, razão pela qual entende que o processo SEI 2024-06101746 perdeu o objeto. Entendimento este acompanhado pelos demais magistrados deste Colegiado.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de indexar a Ata 01/2026 CEVIJ ao processo SEI 2024-06101746, a fim de concluir o processo na unidade, em razão da perda do objeto. (Deliberação 01)

- 2) **Processo SEI 2024-06142946** – *Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 2025/03503, que remete despacho deste órgão, o qual asseverou que não se justifica, no momento, abertura de novas unidades para adolescentes do sexo feminino. Quanto ao atendimento à demanda de grupo de irmãos, elucidou que estão realizando tratativas para locação de um imóvel que será destinado à futura URS Dom Helder;*

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** solicita que a resposta ao ofício da

Secretaria Municipal de Assistência Social nº 2025/03503, seja elaborada com o seu auxílio.

Em resposta, Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** autoriza o pleito. Complementa que a CEVIJ organizará reunião com o Vice-Prefeito, cujo tema estará incluso em pauta.

- 3) **Processo SEI 2025-06324704** – Verificar se resta alguma pendência ou requerimento à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, acerca do Programa Família Acolhedora;

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** aduz que, de acordo com seu conhecimento, o projeto de Lei acerca do Programa Família Acolhedora está sob os cuidados do gabinete do prefeito.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** acolhe que o tema seja incluso na pauta da reunião a ser realizada com o Vice-Prefeito.

- 4) **Processo SEI 2025-06245946** – Indicar magistrado para presidir e coordenar o Comitê, que tratará do acordo de cooperação visando a formação profissional de adolescentes como jovens aprendizes;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** indica a Desembargadora Cláudia Maria de Oliveira Motta para presidir e coordenar o Comitê que tratará do acordo de cooperação, visando à formação profissional de adolescentes como jovens aprendizes.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de indicar a Desembargadora Cláudia Maria de Oliveira Motta, para presidir e coordenar o Comitê que tratará do acordo de cooperação, visando à formação profissional de adolescentes como jovens aprendizes. (Deliberação 02)

- 5) **Processo SEI 2023-06146638** – Definir a composição do Grupo de Trabalho, cujo objeto é disciplinar a prevenção do Juízo de Família/Infância para a análise da aplicação das medidas protetivas previstas na Lei 14.344/22, quando houver prévia existência de decisão acerca de guarda/convivência/visitação da criança/adolescente naquele Juízo, em relação ao juízo de violência doméstica e familiar;

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** informa que há diversos julgados, inclusive decisão do STJ, asseverando que as medidas protetivas da Lei Henry Borel, a Lei 14.344/22, é uma medida cautelar criminal; sendo, portanto, competência da Vara da Criança e Adolescente Vítima do Tribunal de Justiça, onde houver e, não havendo, competência da Violência Doméstica. Desta forma, entende que escopo do referido grupo de trabalho é contrário à jurisprudência pátria.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de indexar a Ata 01/2026 CEVIJ ao processo SEI 2023-06146638, a fim de concluir o processo na unidade, em razão da perda do

objeto. (Deliberação 03)

- 6) **Processo SEI 2025-06570225** – Definir órgãos componentes e membros do Grupo de Trabalho - Indocumentação de Adolescentes, com prazo de 90 dias;

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de indicar a Desembargadora Cláudia Maria de Oliveira Motta e Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita para compor o Grupo de Trabalho - Indocumentação de Adolescentes. (Deliberação 04)

- 7) **Processo SEI 2025-06319735** – Apreciar a inclusão ou não da questão “Convênio cooperação e realização de pesquisa sobre o perfil das medidas socioeducativas aplicadas na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro”, no âmbito de atribuições desta Coordenadoria;

O caso foi submetido a este Colegiado, que entendeu pela falta de atribuição da CEVIJ em relação à questão das medidas socioeducativas, pelo que esta Coordenadoria insiste que o feito cabe ao GMF.

Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Coordenadora do Núcleo de Atenção e Promoção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa, acrescenta que a CEVIJ não possui qualquer interface com os magistrados com competência em medidas socioeducativas.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de indexar a Ata 01/2026 CEVIJ ao processo SEI 2025-06319735, a fim de apresentar o entendimento do Colegiado sobre a demanda, qual seja, a falta de atribuição da CEVIJ em relação à questão das medidas socioeducativas. (Deliberação 05)

- 8) **Processo SEI 2024-06091829** – Verificar se resta alguma pendência ou requerimento acerca do Ofício nº 15/2024, expedido pelo Instituto de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que tratou dos dados sobre vitimização de crianças na primeira infância;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** determina que o item 8 desta pauta seja remetido à reunião da CEVIJ – Criança Vítima.

- 9) **Processo SEI 2025-06566697** – Definir composição do Grupo de Trabalho, cujo escopo é evitar a sobreposição de decisões e revitimização da criança vítima, com prazo inicial de 60 (sessenta dias); com os órgãos interessados: o NUPEMEC, o NUCOOP, a COEM e com os Juízos interessados: sendo 2 Juízes da Infância e Juventude, 2 Juízes de Família, 1 Juiz da VECA, 1 Juiz Auxiliar da Presidência e 1 Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** determina que o item 9 desta pauta seja remetido à reunião da CEVIJ – Criança Vítima. Sem prejuízo, indica Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita e Juíza Raquel Gouveia da Cunha.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de indicar as magistradas com competência em Infância e Juventude: Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita e Juíza Raquel Gouveia da Cunha para o Grupo de Trabalho, cujo escopo é evitar a sobreposição de decisões e revitimização da criança vítima. (Deliberação 06)

Juíza **Raquel Gouveia da Cunha**, Membro da CEVIJ, acresce que existe o processo SEI 2024-06108429, cujo escopo é a criação de um alerta, pela SGTEC, integrando os sistemas processuais das quatro competências, VECA, JVD, Família e Infância e Juventude. Em complemento, a **CEVIJ** delibera no sentido solicitar prioridade no processo SEI 2024-06108429, em razão da matéria. (Deliberação 07)

10) OAB requer criação de câmara especializada em Infância e Juventude;

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** frisa que é mais apropriado, que sejam criadas duas câmaras especializadas para não engessar a jurisprudência.

A **CEVIJ** se posiciona favorável à criação de duas câmaras especializadas em Infância e Juventude; subsidiariamente, se posiciona favorável que, preferencialmente duas câmaras julguem a matéria da Infância e Juventude.

11) Pedidos de acolhimento pela VEMSE aos finais de semana de adolescentes que cumprem MSE de semiliberdade (ameaçados em seus territórios ou sem familiar interessado);

Desembargadora **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ, pontua que o enlace da questão ocorre com o fechamento do CRIAAD nos finais de semana. Reflete que, se o CRIAAD estivesse aberto, o adolescente que cumpre a medida socioeducativa, teria a liberdade de sair aos finais de semana com a possibilidade de permanecer no local, caso queira, onde não está ameaçado.

Salienta que a obrigação de cumprimento de medida socioeducativa é de competência do Estado e as instituições de acolhimento são de competência do Município. Ressalta que não raras as vezes, é recebido nas instituições de acolhimento um adolescente altamente comprometido, sem trabalho adequado de ressocialização, num local ocupado por adolescentes carentes e/ou crianças na primeira infância.

A título de exemplo, Juíza **Juliana Kalichshtein**, Membro da CEVIJ e Juíza **Vania Mara Nascimento Gonçalves**, Membro da CEVIJ, relatam que os CRIAADs de suas respectivas jurisdições funcionam normalmente aos finais de semana.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** endossa que o objetivo da semiliberdade

é a convivência familiar e comunitária, sendo certo que não há qualquer convivência familiar e comunitária nas instituições de acolhimento.

Juiz **Glauber Bitencourt Soares da Costa**, Titular da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital (VEMSE), informa que há ação civil pública sobre a temática ajuizada em 2021, que reorganiza o cumprimento da medida de semiliberdade. Marca que a medida socioeducativa segue a dois princípios, a transitoriedade e a brevidade. Esclarece que é necessário preparar o adolescente para a sua inserção no meio aberto.

Assim, a **CEVIJ** delibera no sentido de enviar e-mail ao Juiz Glauber Bitencourt Soares da Costa, solicitando o número da ação civil pública ajuizada em 2021, que reorganiza o cumprimento da medida de semiliberdade. (Deliberação 08)

Após debates, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para propor à Presidência deste Tribunal, que oficie ao DEGASE, requerendo providências sobre o cumprimento de medidas socioeducativas aos finais de semana, de adolescentes em regime de semiliberdade, que estão ameaçados em seus territórios ou sem familiares interessados; requerendo também o funcionamento da instituição CRIAAD aos finais de semana. (Deliberação 09)

12) Recomendação em elaboração referente ao fluxo de habilitação para adoção no TJRJ;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** determina que o tema seja tratado na próxima reunião deste Colegiado, em razão de falta de tempo hábil para debatê-lo.

13) Prêmio Innovare. Inscrição das ações do NUCAPI: “Preservando Vínculos”; “Busca às Origens”; “Requalificação Civil de Crianças e Adolescentes com variabilidade de Gênero”;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** opina pelas inscrições das ações “Preservando Vínculos”; “Busca às Origens”; “Requalificação Civil de Crianças e Adolescentes com Variabilidade de Gênero”, no Prêmio Innovare, ressalvada, contudo, a hipótese de não aperfeiçoamento do protocolo de Requalificação Civil de Crianças e Adolescentes com variabilidade de Gênero em tempo hábil.

14) Autorização da Magistrada da 2ª VIJP da Capital para que duas profissionais de sua Equipe Técnica possam participar de ações da CEVIJ/CGPEI com foco na formação das equipes técnicas do TJRJ e da rede de acolhimento, especializadas na abordagem Pikler;

Juíza **Raquel Gouveia da Cunha** autoriza que as servidoras Aline Pereira Diniz e Tatiana Oliveira Moreira, especializadas na abordagem Pikler, participem das ações da

CEVIJ/CGPEI com foco na formação das equipes técnicas do TJRJ e da rede de acolhimento; desde que não haja prejuízo aos trabalhos da 2ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva.

15) Indicação de representante da Equipe Técnica da VIJ e da VEMSE para participação do GT Degase;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** considera que sejam expedidos memorandos ao Juiz Glauber Bitencourt Soares da Costa e à Juíza Vanessa de Oliveira Cavalieri, a fim de que indiquem seus representantes para participação do GT Degase.

Após, a **CEVIJ** delibera no sentido de enviar memorando por e-mail ao Juiz Glauber Bitencourt Soares da Costa e à Juíza Vanessa de Oliveira Cavalieri, a fim de que indiquem seus representantes para participação do GT Degase. (Deliberação 10)

16) Convênio com o grupo de apoio à adoção Cores da Adoção (não tem CNPJ);

Sra. **Maria das Graças dos Santos Duarte**, Psicóloga, Chefe do Serviço de Apoio à Promoção dos Direitos da Infância, da Juventude e da Pessoa Idosa, elucida que o setor de convênios deste tribunal afirma que os partícipes devem possuir CNPJ. Entretanto, o aludido setor de convênios cogitou consultar ao setor SECON acerca da possibilidade de firmar acordo de cooperação com pessoas físicas.

Após a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar Processo SEI para que a questão da necessidade de CNPJ para firmar convênio com o grupo de apoio à adoção Cores da Adoção, seja examinada pelo setor competente. (Deliberação 11)

17) Plano Mater – avaliação da vigência;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** determina que o tema seja tratado na próxima reunião deste Colegiado, em razão de falta de tempo hábil para trabalhá-lo.

18) Proposta ao CNJ de sugestão de alteração da Resolução CNJ nº 667/2025, a fim de apresentar a especialidade de Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, informando que integram as equipes técnicas de todas as Varas com competência nas matérias de infância, juventude e de proteção ao idoso, sejam elas privativas ou não;

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** considera sugerir a inclusão de um parágrafo no art. 4º da Resolução CNJ nº 667/2025.

A **CEVIJ** aprovou a minuta com proposta da alteração retromencionada, que foi encaminhada pelo Comissários de Justiça da Infância da Juventude e do Idoso, Leandro

Sarmiento D´Ornellas e Ana Paula de Castro Guimaraes, nos seguintes termos:

1) Seja proposta ao CNJ a inclusão de novo parágrafo ao artigo 4ª da referida resolução, cuja redação propomos abaixo:

§ 1º. Nos tribunais de justiça em que houver o cargo ou a especialidade de Comissário da Infância, da Juventude e do Idoso ou similar, este integrará a equipe técnica interdisciplinar.

Com a inclusão do parágrafo acima, o atual parágrafo único será reordenado como §2º.

2) Seja proposta alteração na redação do atual parágrafo único do artigo 4º, que deverá se tornar o §2º, conforme sugerimos abaixo:

§ 2º. As equipes serão gerenciadas por setor específico dos tribunais, que será coordenado por profissional de uma das áreas de formação referidas no caput ou por ocupante de cargo ou especialidade referido no parágrafo anterior e será responsável por planejar, acompanhar, supervisionar e oferecer suporte aos trabalhos, em articulação com as unidades judiciais e administrativas.

Após debates, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para propor à Presidência deste Tribunal, que officie ao CNJ, sugerindo a inclusão de um parágrafo no art. 4º da Resolução CNJ nº 667/2025, nos seguintes termos: “1) Seja proposta ao CNJ a inclusão de novo parágrafo ao artigo 4ª da referida resolução, cuja redação propomos abaixo:

§ 1º. Nos tribunais de justiça em que houver o cargo ou a especialidade de Comissário da Infância, da Juventude e do Idoso ou similar, este integrará a equipe técnica interdisciplinar.

Com a inclusão do parágrafo acima, o atual parágrafo único será reordenado como §2º.

2) Seja proposta alteração na redação do atual parágrafo único do artigo 4º, que deverá se tornar o §2º, conforme sugerimos abaixo:

§ 2º. As equipes serão gerenciadas por setor específico dos tribunais, que será coordenado por profissional de uma das áreas de formação referidas no caput ou por ocupante de cargo ou especialidade referido no parágrafo anterior e será responsável por planejar, acompanhar, supervisionar e oferecer suporte aos trabalhos, em articulação com

as unidades judiciais e administrativas”. **(Deliberação 12)**

19) *GT Requalificação Variabilidade de Gênero – Quais as conclusões obtidas e possibilidade acesso ao documento final;*

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** lembra que, no item 1 da pauta, foi informado que o protocolo sobre a Requalificação Variabilidade de Gênero está pendente de aprovação.

20) *Apadrinhamento afetivo e financeiro;*

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** examina a possibilidade de realização de campanha de apadrinhamento de todas as suas modalidades (afetivo, provedor e prestador de serviços) destinada ao público interno e externo do Tribunal de Justiça, cogitando solicitar auxílio para a Associação Beneficente dos Amigos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - ABATERJ.

Após, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para propor à Presidência deste Tribunal, a realização de campanha para todas as modalidades de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, destinada ao público interno e externo, solicitando-se o auxílio da Associação Beneficente dos Amigos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ABATERJ. **(Deliberação 13)**

21) *Lotação de novos Comissários (critérios).*

Juiz **Sandro Pitthan Espíndola**, Membro da CEVIJ, comunica que os critérios para lotação dos novos comissários são demografia do Município, número de instituições e acervo.

Desembargadora **Cláudia Maria de Oliveira Motta** sugere que sejam adotados também os seguintes critérios para lotação dos novos comissários: fiscalização, alvará (eventos) e número de acolhidos.

Após, a **CEVIJ** delibera no sentido de instaurar processo SEI para propor à CGJ, que sejam considerados também os critérios para lotação dos novos comissários: a) fiscalização; b) alvará (eventos) e c) número de acolhidos. **(Deliberação 14)**

Após considerações finais, Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** encerra a reunião às 16h39, agradecendo a participação e o comprometimento de todos.

DESEMBARGADORA DANIELA BRANDÃO FERREIRA**Presidente da CEVIJ**

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Indexar a Ata 01/2026 CEVIJ ao processo SEI 2024-06101746, a fim de concluir o processo na unidade, em razão da perda do objeto.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
2	Indicar a Desembargadora Cláudia Maria de Oliveira Motta, para presidir e coordenar o Comitê que tratará do acordo de cooperação, visando à formação profissional de adolescentes como jovens aprendizes.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
3	Indexar a Ata 01/2026 CEVIJ ao processo SEI 2023-06146638, a fim de concluir o processo na unidade, em razão da perda do objeto.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
4	Indicar a Desembargadora Cláudia Maria de Oliveira Motta e Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita para compor o Grupo de Trabalho - Indocumentação de Adolescentes.		
5	Indexar a Ata 01/2026 CEVIJ ao processo SEI 2025-06319735, a fim de apresentar o entendimento do Colegiado sobre a demanda, qual seja, a falta de atribuição da CEVIJ em relação à questão das medidas socioeducativas.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
6	Indicar as magistradas com competência em Infância e Juventude: Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita e Juíza Raquel Gouveia da Cunha para o Grupo de Trabalho, cujo escopo é evitar a sobreposição de decisões e revitimização da criança vítima.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
7	Solicitar prioridade no processo SEI 2024-06108429, em razão da matéria.	NUCAPI	Após aprovação da ata.

8	Enviar e-mail ao Juiz Glauber Bitencourt Soares da Costa, solicitando o número da ação civil pública ajuizada em 2021, que reorganiza o cumprimento da medida de semiliberdade.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
9	Instaurar processo SEI para propor à Presidência deste Tribunal, que oficie ao DEGASE, requerendo providências sobre o cumprimento de medidas socioeducativas aos finais de semana, de adolescentes em regime de semiliberdade, que estão ameaçados em seus territórios ou sem familiares interessados; requerendo também o funcionamento da instituição CRIAAD aos finais de semana.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
10	Enviar memorando por e-mail ao Juiz Glauber Bitencourt Soares da Costa e à Juíza Vanessa de Oliveira Cavalieri, a fim de que indiquem seus representantes para participação do GT Degase.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
11	Instaurar Processo SEI para que a questão da necessidade de CNPJ para firmar convênio com o grupo de apoio à adoção Cores da Adoção, seja examinada pelo setor competente	NUCAPI	Após aprovação da ata.
12	Instaurar processo SEI para propor à Presidência deste Tribunal, que oficie ao CNJ, sugerindo a inclusão de um parágrafo no art. 4º da Resolução CNJ nº 667/2025, nos seguintes termos: “1) Seja proposta ao CNJ a inclusão de novo parágrafo ao artigo 4ª da referida resolução, cuja redação propomos abaixo: § 1º. Nos tribunais de justiça em que houver o cargo ou a especialidade de Comissário da Infância, da Juventude e do Idoso ou similar, este integrará a equipe técnica interdisciplinar. Com a inclusão do parágrafo acima, o atual parágrafo único será reordenado como §2º. 2) Seja proposta alteração na redação do atual parágrafo único do artigo 4º, que deverá se tornar o §2º, conforme sugerimos abaixo: § 2º. As equipes serão gerenciadas por setor específico dos tribunais, que será coordenado por profissional de uma das áreas de formação referidas no caput ou por ocupante de cargo ou especialidade referido no parágrafo anterior e será responsável por planejar, acompanhar, supervisionar e oferecer suporte aos trabalhos, em articulação com as unidades judiciais e administrativas”	NUCAPI	Após aprovação da ata.

13	Instaurar processo SEI para propor à Presidência deste Tribunal, a realização de campanha para todas as modalidades de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, destinada ao público interno e externo, solicitando-se o auxílio da Associação Beneficente dos Amigos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ABATERJ.	NUCAPI	Após aprovação da ata.
14	Instaurar processo SEI para propor à CGJ, que sejam considerados também os critérios para lotação dos novos comissários: a) fiscalização; b) alvará (eventos) e c) número de acolhidos.	NUCAPI	Após aprovação da ata.